

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 001/2025

COMPRA DIRETA DISPENSA Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica e Legislativa para a Câmara Municipal de Natalândia, nas área de Direito Municipal, especialmente para a elaboração de minutas de proposições (projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de resolução, projetos de decretos legislativos, requerimentos, indicações, etc.); assessoramento na elaboração de pareceres junto as Comissões permanente e temporárias; acompanhamento das reuniões da Câmara; assistir ao Presidente e demais Vereadores em assuntos jurídicos relacionados as atividades parlamentares; emitir pareceres sobre questões jurídicas legais; assessoramento em processos administrativos e inquéritos de qualquer natureza no âmbito do Poder Legislativo Municipal e prestar consultoria jurídica ao Presidente e à Mesa Diretora e Comissões no desempenho das atividades do poder Legislativo municipal, sempre que solicitado.





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



Órgão: Câmara Municipal de Natalândia-MG	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Executiva da Câmara Municipal	
Responsável pela Demanda: Lídia Maria Miguel Alves	Matrícula: 00010
E-mail: secretaria@natalandia.mg.leg.br	Telefone: (38) 3675-8020 (38) 9956-0017

1. Objeto:

Prestação de serviços Assessoria e Consultoria jurídica e Legislativa para a Câmara Municipal de Natalândia, nas áreas de Direito Municipal, especialmente para a elaboração de minutas de proposições (projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de resolução, projetos de decretos legislativos, requerimentos, indicações, etc.); assessoramento na elaboração de pareceres junto as Comissões permanente e temporárias; acompanhamento das reuniões da Câmara; assistir ao Presidente e demais Vereadores em assuntos jurídicos relacionados as atividades parlamentares; emitir pareceres sobre questões jurídicas legais; assessoramento em processos administrativos e inquéritos de qualquer natureza no âmbito do Poder Legislativo Municipal e prestar consultoria jurídica ao Presidente e à Mesa Diretora e Comissões no desempenho das atividades do poder Legislativo municipal, sempre que solicitado.

2. Justificativa da necessidade da contratação

Em vista da necessidade de contratar serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, especializada nas áreas do Direito Administrativo e Constitucional para orientação técnica jurídica, emissão de pareceres nos processos administrativos e legislativos, acompanhamento de licitações e contratos, elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores.

Cabe destacar a hipossuficiência de pessoal no quadro funcional da Câmara Municipal na área jurídica, deixando assim o Poder Legislativo Municipal sem esse importante e indispensável corpo técnico.

A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal e se justifica em função da ausência de pessoal especializado para realização dos serviços com o nível de detalhamento e conhecimento específico que se faz necessário e resultados que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras desta Casa Legislativa.

De fato, os serviços jurídicos a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos

Handwritten signature



necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender legítimos interesses desta Câmara Municipal.



O que se propõe, portanto, é a Contratação de serviços técnicos relativos à assessoria e consultoria jurídica, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público, não apenas no âmbito do processo legislativo, como também nos processos administrativos e até mesmo nas contratações públicas.

3. Descrições e quantidades

O serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua, sendo apresentados relatórios mensais quanto a atuação e atendimento as demandas que ocorrem.

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução:

Trata-se de prestação de serviço de natureza contínua, cujo prazo de execução será aferido mensalmente, durante o prazo de vigência do contrato,.

4.2. Local e horário da Entrega/Execução:

Avenida Unai, 961, Centro, Natalândia-MG

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Secretaria Executiva da Câmara Municipal - Lídia Maria Miguel Alves

4.4. Prazo para pagamento:

5 dias apos a entrega dos servicos e a conferencia da nota fiscal.

Natalândia-MG 06 de janeiro de 2025

Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva da Câmara Municipal de Natalândia-MG
Matrícula nº 00010

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DA DESPESA



Nos termos da Portaria nº 33, de 5 de outubro de 2022, o procedimento para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. No âmbito da Câmara Municipal de Natalândia-MG deve atender ao disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Referido ato, em seu artigo 3º, estabelece que a pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo a descrição do objeto a ser contratado; a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; caracterização das fontes consultadas; série de preços coletados; método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte e justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do seu art. 5º. Passa-se a demonstrar a adequação da pesquisa a referidos critérios, nos termos seguintes:

1. Descrição do Objeto:

1.1 Descrições e quantidades

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Serv.	1	Contratação de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica e Legislativa para a Câmara Municipal de Natalândia, nas área de Direito Municipal, especialmente para a elaboração de minutas de proposições (projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de resolução, projetos de decretos legislativos, requerimentos, indicações, etc.); assessoramento na elaboração de pareceres junto as Comissões permanente e temporárias; acompanhamento das reuniões da Câmara; assistir ao Presidente e demais Vereadores em assuntos jurídicos relacionados as atividades parlamentares; emitir pareceres sobre questões jurídicas legais; assessoramento em processos administrativos e inquéritos de qualquer natureza no âmbito do Poder Legislativo Municipal e prestar consultoria jurídica ao Presidente e à Mesa Diretora e Comissões no desempenho das	R\$	R\$



			atividades do poder Legislativo municipal, sempre que solicitado.		
				TOTAL	RS



2. **Período de realização da pesquisa:** 07 de janeiro e 09 de janeiro de 2025.

3. **Agente responsável pela pesquisa:** Lídia Maria Miguel Alves.

4. **Metodologia aplicada:** o valor de referência foi aferido por meio de:

() média (x) mediana () menor preço () outra

5. **Fontes de pesquisa e análise:** Como não foi encontrado objeto idêntico em sites especializados ou banco de preços, como o Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Painel de Preços (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>) ou o ComprasNet <https://www.gov.br/compras/pt-br>), optou-se por realizar cotação direta com os 3 (três fornecedores) existentes no mercado, nos termos do artigo 5º, IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. A seguir, o mapa demonstrativo da pesquisa de preço:

Descrição					
Pesquisa Banco de Preços ou Sites Especializados			Cotações diretas com fornecedores		
Banco de Preços TCEMG	Painel de Preços	Compras Net	PAULO GILBERTO ALVES DE SOUSA	ALEX PIRES ANDRADE	FABIO SANYO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
-0-	-0-	-0-	62.760,00	61.800,00	60.000,00
					Mediana: R\$ 61.800,00
Análise da pesquisa: o preço de referência foi obtido por intermédio de pesquisa de preço realizada diretamente em empresas que prestam os serviços, que foram escolhidas por meio de pesquisa aleatória realizada pela internet e presencial.					

Natalândia, 09 de janeiro de 2025.

Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Solicitação de proposta de preços

secretaria@natalandia.mg.leg.br

Para: alexpires@hotmail.com

7 de janeiro de 2025 às 21:30



Boa noite.

Solicitamos que nos forneça proposta de preço para prestação de serviços de assessoria, conforme TR e Modelo de Proposta em anexo.

A PROPOSTA À PRESENTE COTAÇÃO DE PREÇOS DEVERÁ CONTER:

- a) Nº do processo constante no cabeçalho dessa cotação
- b) CPF ou CNPJ e Razão Social do estabelecimento/empresa/prestador;
- c) Endereço completo do estabelecimento/empresa/prestador;
- d) Telefones de contato, e número de Fax, se houver;
- e) Endereço Eletrônico (e-MAIL);
- f) Prazo de validade da proposta de preços (mínimo de 60 dias);
- g) Nome, carimbo e assinatura de representante e/ou responsável pela proposta de preços apresentada;

Pleiteamos que confirme o recebimento deste email.

Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alexpires", located in the bottom right corner of the page.

Solicitação de proposta de preços

secretaria@natalandia.mg.leg.br

Para: pgasousa@gmail.com

7 de janeiro de 2025 às 21:28



Boa noite.

Solicitamos que nos forneça proposta de preço para prestação de serviços de assessoria, conforme TR e Modelo de Proposta em anexo.

A PROPOSTA À PRESENTE COTAÇÃO DE PREÇOS DEVERÁ CONTER:

- a) N° do processo constante no cabeçalho dessa cotação
- b) CPF ou CNPJ e Razão Social do estabelecimento/empresa/prestador;
- c) Endereço completo do estabelecimento/empresa/prestador;
- d) Telefones de contato, e número de Fax, se houver;
- e) Endereço Eletrônico (e-MAIL);
- f) Prazo de validade da proposta de preços (mínimo de 60 dias);
- g) Nome, carimbo e assinatura de representante e/ou responsável pela proposta de preços apresentada;

Pleiteamos que confirme o recebimento deste email.

Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Lídia Maria Miguel Alves

Solicitação de proposta de preços

secretaria@natalandia.mg.leg.br

Para: "Dr. Fábio Sanyo" <fabiosanyo.01@gmail.com>

7 de janeiro de 2025 às 21:31



Boa noite.

Solicitamos que nos forneça proposta de preço para prestação de serviços de assessoria, conforme TR e Modelo de Proposta em anexo.

A PROPOSTA À PRESENTE COTAÇÃO DE PREÇOS DEVERÁ CONTER:

- a) N° do processo constante no cabeçalho dessa cotação
- b) CPF ou CNPJ e Razão Social do estabelecimento/empresa/prestador;
- c) Endereço completo do estabelecimento/empresa/prestador;
- d) Telefones de contato, e número de Fax, se houver;
- e) Endereço Eletrônico (e-MAIL);
- f) Prazo de validade da proposta de preços (mínimo de 60 dias);
- g) Nome, carimbo e assinatura de representante e/ou responsável pela proposta de preços apresentada;

Pleiteamos que confirme o recebimento deste email.

Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Solicitação de proposta de preços

secretaria@natalandia.mg.leg.br

Para: pgasousa@gmail.com

8 de janeiro de 2025 às 12:30



Boa tarde.

Solicitamos que nos forneça proposta de preço para prestação de serviços de assessoria, conforme TR e Modelo de Proposta em anexo.

A PROPOSTA À PRESENTE COTAÇÃO DE PREÇOS DEVERÁ CONTER:

- a) N° do processo constante no cabeçalho dessa cotação
- b) CPF ou CNPJ e Razão Social do estabelecimento/empresa/prestador;
- c) Endereço completo do estabelecimento/empresa/prestador;
- d) Telefones de contato, e número de Fax, se houver;
- e) Endereço Eletrônico (e-MAIL);
- f) Prazo de validade da proposta de preços (mínimo de 60 dias);
- g) Nome, carimbo e assinatura de representante e/ou responsável pela proposta de preços apresentada;

Pleiteamos que confirme o recebimento deste email.

Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

A handwritten signature in blue ink, written diagonally at the bottom right of the page.



MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: PAULO GILBERTO ALVES DE SOUSA

CPF: 523.768.426-20

E-mail: pgasousa@gmail.com

Endereço: Rua Aldeia, 209, Apt. 701 - Unaí-MG. CEP: 38610-024

Responsável: Paulo Gilberto Alves de Sousa

Tei.: (38) 99863-9821

Apresentamos a presente proposta de preços, observadas as condições e especificações recebidas, válida por 60 (sessenta) dias, a contar desta data, na forma de simples cotação realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 01.645.912/0001-83, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025.

Item	Quantidade	Descrição do objeto	Valor Unitário	Valor Total
1	12 Meses	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica e Legislativa para a Câmara Municipal de Natalândia, nas área de Direito Municipal, especialmente para a elaboração de minutas de proposições (projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de resolução, projetos de decretos legislativos, requerimentos, indicações, etc.); assessoramento na elaboração de pareceres junto as Comissões permanente e temporárias; acompanhamento das reuniões da Câmara; assistir ao Presidente e demais Vereadores em assuntos jurídicos relacionados as atividades parlamentares; emitir pareceres sobre questões jurídicas legais; assessoramento em processos administrativos e inquéritos de qualquer natureza no âmbito do Poder Legislativo Municipal e prestar consultoria jurídica ao Presidente e à Mesa Diretora e Comissões no desempenho das atividades do poder Legislativo municipal, sempre que solicitado.	R\$ 5.230,00	R\$ 62.760,00
VALOR TOTAL				R\$ 62.760,00

Observações:

Natalândia /MG, 8 de janeiro de 2025.


Paulo Gilberto Alves de Sousa

Advogado

OAB/MG 98110

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: PRÁXIS ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ: 40.308.889/0001-93

Tel.: 38-998565318

E-mail: ALXPIRES@HOTMAIL.COM

Endereço: AV. VEREADOR JOAO NARCISO, 239

Responsável: ALEX PIRES ANDRADE

Apresentamos a presente proposta de preços, observadas as condições e especificações recebidas, válida por 60 (sessenta) dias, a contar desta data, na forma de simples cotação realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 01.645.912/0001-83, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025.

Item	Quantidade	Descrição do objeto	Valor Unitário	Valor Total
		Prestação de serviços Assessoria e Consultoria jurídica e Legislativa para a Câmara Municipal de Natalândia, nas área de Direito Municipal, especialmente para a elaboração de minutas de proposições (projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de resolução, projetos de decretos legislativos, requerimentos, indicações, etc.); assessoramento na elaboração de pareceres junto as Comissões permanente e temporárias; acompanhamento das reuniões da Câmara; assistir ao Presidente e demais Vereadores em assuntos jurídicos relacionados as atividades parlamentares; emitir pareceres sobre questões jurídicas legais; assessoramento em processos administrativos e inquéritos de qualquer natureza no âmbito do Poder Legislativo Municipal e prestar consultoria jurídica ao Presidente e à Mesa Diretora e Comissões no desempenho das atividades do poder Legislativo municipal, sempre que solicitado.	R\$ 5.150,00	61.800,00
			VALOR TOTAL	RS 61.800,00

Observações:

Natalândia /MG, 8 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,



ALEX PIRES ANDRADE
PRAXIS ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ 40.308.889/0001-93

alxpires@hotmail.com

38 9.9985-65318

Rua Vereador João Narciso, 239 - B. Cachoeira - Una/MG.

CNPJ: 40.308.889/0001-93



PROPOSTA DE PREÇO CONSULTORIA JURÍDICA 001/2025

RAZÃO SOCIAL: FABIO SANYO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 54.023.564/0001-79.

Tel.: (61) 99622-6007.

E-mail: fabiosanyo.01@gmail.com.

Endereço: Rua Djalma Torres, nº 251, SL 102 A, Centro, Unai-MG, CEP 38610-036.

Responsável: FABIO SANYO DE OLIVEIRA, brasileiro, advogado, OAB-MG 179,601, residente e domiciliado na Rua João Pinheiro, nº 438, apartamento 202, centro, Unai-MG, CEP 38610-079.

Apresentamos a presente proposta de preços, observadas as condições e especificações recebidas, válida por 60 (sessenta) dias, a contar desta data, na forma de simples cotação realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 01.645.912/0001-83, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025.

Item	Quantidade	Descrição do objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Contratação de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica e Legislativa para a Câmara Municipal de Natalândia, nas área de Direito Municipal, especialmente para a elaboração de minutas de proposições (projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de resolução, projetos de decretos legislativos, requerimentos, indicações, etc.); assessoramento na elaboração de pareceres junto as Comissões permanente e temporárias; acompanhamento das reuniões da Câmara; assistir ao Presidente e demais Vereadores em assuntos jurídicos relacionados as atividades parlamentares; emitir pareceres sobre questões jurídicas legais; assessoramento em processos administrativos e inquéritos de qualquer natureza no âmbito do Poder Legislativo Municipal e prestar consultoria jurídica ao Presidente e à Mesa Diretora e Comissões no desempenho das atividades do poder Legislativo municipal, sempre que solicitado.	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 60.000,00

Observações :

Natalândia /MG, 08 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente



FABIO SANYO DE OLIVEIRA

Data: 08/01/2025 12:46:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIO SANYO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 54.023.564/0001-79



DESPACHO



Do: Agente de Contratação
Para: Setor Contabil
Processo Administrativo nº 001/2025
Dispensa nº 001/2025

Assunto: Prestação de serviços Assessoria e Consultoria jurídica e Legislativa para a Câmara Municipal de Natalândia, nas área de Direito Municipal, especialmente para a elaboração de minutas de proposições (projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de resolução, projetos de decretos legislativos, requerimentos, indicações, etc.); assessoramento na elaboração de pareceres junto as Comissões permanente e temporárias; acompanhamento das reuniões da Câmara; assistir ao Presidente e demais Vereadores em assuntos jurídicos relacionados as atividades parlamentares; emitir pareceres sobre questões jurídicas legais; assessoramento em processos administrativos e inquéritos de qualquer natureza no âmbito do Poder Legislativo Municipal e prestar consultoria jurídica ao Presidente e à Mesa Diretora e Comissões no desempenho das atividades do poder Legislativo municipal, sempre que solicitado.

Prezada Senhora

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para contratação de empresa para prestação de serviços Assessoria e Consultoria jurídica e Legislativa para a Câmara Municipal de Natalândia, nas área de Direito Municipal, especialmente para a elaboração de minutas de proposições (projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de resolução, projetos de decretos legislativos, requerimentos, indicações, etc.); assessoramento na elaboração de pareceres junto as Comissões permanente e temporárias; acompanhamento das reuniões da Câmara; assistir ao Presidente e demais Vereadores em assuntos jurídicos relacionados as atividades parlamentares; emitir pareceres sobre questões jurídicas legais; assessoramento em processos administrativos e inquéritos de qualquer natureza no âmbito do Poder Legislativo Municipal e prestar consultoria jurídica ao Presidente e à Mesa Diretora e Comissões no desempenho das atividades do poder Legislativo municipal, sempre que solicitado.

Assessoria



Caso exista previsão, favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no Valor global de **R\$ 61.800,00** (sessenta e um mil e oitocentos reais).



Natalândia-MG, 09 de janeiro de 2025.

Atenciosamente.

Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva-Agente de Contratação



MANIFESTAÇÃO CONTÁBIL

Do: Setor de Contabilidade
Para: Agente de Contratação
Processo Administrativo nº 001/2025
Dispensa nº 001/2025
Assunto: Resposta a solicitação de previsão orçamentaria

Senhora Agente de Contratação,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à Contratação de empresa para prestação de serviços Assessoria e Consultoria jurídica e Legislativa para a Câmara Municipal de Natalândia, nas área de Direito Municipal, especialmente para a elaboração de minutas de proposições (projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de resolução, projetos de decretos legislativos, requerimentos, indicações, etc.); assessoramento na elaboração de pareceres junto as Comissões permanente e temporárias; acompanhamento das reuniões da Câmara; assistir ao Presidente e demais Vereadores em assuntos jurídicos relacionados as atividades parlamentares; emitir pareceres sobre questões jurídicas legais; assessoramento em processos administrativos e inquéritos de qualquer natureza no âmbito do Poder Legislativo Municipal e prestar consultoria jurídica ao Presidente e à Mesa Diretora e Comissões no desempenho das atividades do poder Legislativo municipal, sempre que solicitado., **tenho a informar-lhe que:**

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b)- A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Dotação Orçamentária:

Classificação: Prestação de serviços

Dotação: 01.01.01.01.031.0101.2002.3.3.90.39.00

Ficha: 11

Fonte: 1.500.000

Natalândia-MG, 09 de janeiro de 2025.

Atenciosamente.

Floriza de Souza G. Neta
Floriza de Souza Godinho Neta
Técnica em Contabilidade
CRC-MG: 093.509/O-0

[Handwritten signature]



TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica e Legislativa para a Câmara Municipal de Natalândia, nas áreas de Direito Municipal, especialmente para a elaboração de minutas de proposições (projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de resolução, projetos de decretos legislativos, requerimentos, indicações, etc.); assessoramento na elaboração de pareceres junto as Comissões permanente e temporárias; acompanhamento das reuniões da Câmara; assistir ao Presidente e demais Vereadores em assuntos jurídicos relacionados as atividades parlamentares; emitir pareceres sobre questões jurídicas legais; assessoramento em processos administrativos e inquéritos de qualquer natureza no âmbito do Poder Legislativo Municipal e prestar consultoria jurídica ao Presidente e à Mesa Diretora e Comissões no desempenho das atividades do poder Legislativo municipal, sempre que solicitado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em vista da necessidade de contratar serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, especializada nas áreas do Direito Administrativo e Constitucional para orientação técnica jurídica, emissão de pareceres nos processos administrativos e legislativos, acompanhamento de licitações e contratos, elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores.

2.2. Cabe destacar a hipossuficiência de pessoal no quadro funcional da Câmara Municipal na área jurídica, deixando assim o Poder Legislativo Municipal sem esse importante e indispensável corpo técnico.

2.3. A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal e se justifica em função da ausência de pessoal especializado para realização dos serviços com o nível de detalhamento e conhecimento específico que se faz necessário e resultados que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras desta Casa Legislativa.

2.4. De fato, os serviços jurídicos a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara Municipal.

Assessoria



2.5. O que se propõe, portanto, é a Contratação de serviços técnicos relativos à assessoria e consultoria jurídica, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público, não apenas no âmbito do processo legislativo, como também nos processos administrativos e até mesmo nas contratações públicas.



3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de Direito Público compreendem:

- 1) Auxílio ao Poder Legislativo na elaboração de projetos de lei de sua competência, propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, elaboração de Projetos de Lei, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Resolução, Projetos de Decretos Legislativos e demais atos de sua competência;
- 2) Consultoria e Assessoria jurídica no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados ou já efetivados, e daqueles originários de órgãos ou entidades sob sua responsabilidade;
- 3) Consultoria e Assessoria jurídica na elaboração de notas, informações e pareceres referentes a casos concretos, bem como estudos jurídicos, dentro das áreas de sua competência;
- 4) Consultoria e Assessoria Jurídica à Câmara Municipal bem como aos Vereadores, emitindo Pareceres em Processos sobre matéria jurídica e administrativa de interesse do Legislativo Municipal;
- 5) Consultoria no acompanhamento de processos de licitação quanto a sua formalidade e orientação sobre procedimentos formais a serem adotados pela Administração, bem como suporte na elaboração de minutas contratuais e aditivos;
- 6) Consultoria e suporte à Controladoria Geral na análise dos processos administrativos para controle da legalidade dos atos com vistas à preservação dos padrões da moralidade e legitimidade dos atos de gestão praticados por seus agentes;
- 7) Consultoria e assessoria ao setor de Recursos Humanos na área previdenciária e legislação pertinente aos servidores públicos; e
- 8) Suporte e orientação aos demais setores, no que for concernente às suas áreas de competência.

4. DA PRESTAÇÃO E DO REGIME DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados na sede da Câmara Municipal e excepcionalmente com a finalidade de manter atualizados e em dia com as obrigações as normas vigentes.

4.2. Se por eventual motivo seja necessário o serviço ser prestado na sede da empresa contratada, a mesma poderá executar os serviços discriminados neste Termo de Referência, através da utilização de pessoal de sua inteira responsabilidade técnica e

Handwritten signature



contratual, também com a colaboração eventual e solicitada de servidores da Câmara Municipal.



4.3. As orientações técnicas poderão ser solicitadas, pelo Contratante à Contratada, mediante solicitação verbal ou escrita, que poderá se dar através de contato telefônico, aplicativo de mensagens eletrônicas, e-mail ou por documento escrito, sendo que a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atender a demanda do Contratante.

4.4. As demandas caracterizadas como urgentes, pelo Contratante, deverão ser atendidas pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. Quando solicitada a emissão de parecer técnico pelo Contratante, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fazer a entrega do trabalho técnico solicitado, podendo o prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, quando se tratar de demanda de alta complexidade.

4.6. Durante o horário normal de expediente da Câmara de Vereadores, a Contratada deverá disponibilizar, através de contato telefônico ou via internet, a assessoria e a consultoria descritas na cláusula anterior.

4.7. Excepcionalmente, poderá haver a necessidade da prestação de serviços em viagens ou fora da Sede da Contratante ou do escritório de advocacia da Contratada, oportunidade em que as despesas com alimentação, transporte e hospedagem serão pagas ou posteriormente ressarcidas à Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal de alimentação, hospedagem e de transporte, mediante relatório.

4.8. A Contratada deverá prestar os serviços, objeto deste contrato, no atendimento de toda a demanda do Poder Legislativo que surgir na área.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do futuro contrato, a CONTRATANTE se obrigará:

- 1) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- 2) Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 3) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

Assessoria



4) Exigir a apresentação de Nota Fiscal com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o Compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas em futuro contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 1) Executar o objeto do Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no pretense contrato;
- 2) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto do Contrato;
- 3) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.
- 4) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, á contratante ou a terceiros.
- 5) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CÂMARA MUNICIPAL para a execução do Contrato.
- 6) Encaminhar ao Setor Financeiro da Câmara Municipal as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

7. PRAZOS E VIRGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 0(a) vencedor(a) será contratada para prestar serviços pelo período de 12 (doze) meses (correspondente ao exercício financeiro de 2025).

7.2 Renovações: visando à economicidade para a Câmara, serão permitidas renovações do contrato por períodos sucessivos de 12 meses, a critério do Presidente da Câmara, nos termos do art. 107, da Lei 14 133/21. Na hipótese de encerramento do mandato do Presidente da Câmara, o contrato poderá r ser rescindido pelo novo Presidente, em vista do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, caso não haja recursos orçamentários suficientes para o empenhamento das parcelas remanescentes, sem necessidade de notificação prévia.

8. QUALIFICAÇÃO



8.1. A Contratada deverá possuir o conhecimento e a experiência em Direito Público, com ênfase nas áreas de Direito Administrativo e Direito Municipal, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos, seja por seus sócios, seja pelos advogados a ela vinculados



8.2. A Contratada deverá ter formação superior em Direito, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que deverá possuir comprovada experiência jurídica, certificada mediante atestado de capacidade técnica.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. 0(a) Contratado(a) deverá apresentar nota fiscal de serviço, juntamente com recibo assinado, até o dia 05 do mês subsequente à prestação do serviço a CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, que terá até 10 (dez) dias para efetuar o pagamento a partir da data de entrada no protocolo;

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA/MG o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela empresa a ser contratada, solicitando quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

Natalândia, 6 de janeiro de 2025.


Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA-MG., por intermédio de sua CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.645.912/0001-83, situada na Avenida Unai, nº 961, Centro, Natalândia/MG, neste ato representado pelo Sr. José Aparecido Pires Maciel, Vereador Presidente, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa(XXXXXXXXXX) inscrita no CNPJ sob o nº (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), com sede na (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), representada pelo Sr.(a) (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), portador da CI/SSP/RG nº (XXXXXXX) doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Contratação Direta nº 001/2025, Dispensa de Licitação nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços Assessoria e Consultoria jurídica e Legislativa para a Câmara Municipal de Natalândia, nas área de Direito Municipal, especialmente para a elaboração de minutas de proposições (projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de resolução, projetos de decretos legislativos, requerimentos, indicações, etc.); assessoramento na elaboração de pareceres junto as Comissões permanente e temporárias; acompanhamento das reuniões da Câmara; assistir ao Presidente e demais Vereadores em assuntos jurídicos relacionados as atividades parlamentares; emitir pareceres sobre questões jurídicas legais; assessoramento em processos administrativos e inquéritos de qualquer natureza no âmbito do Poder Legislativo Municipal e prestar consultoria jurídica ao Presidente e à Mesa Diretora e Comissões no desempenho das atividades do poder Legislativo municipal, sempre que solicitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram ao presente contrato as disposições contidas junto ao Processo de Contratação Direta nº 001/2025, Dispensa de Licitação 001/2025, em especial as demais disposições contidas junto ao TR – Termo de Referência, independente de transcrição

PARÁGRAFO SEGUNDO - As orientações técnicas poderão ser solicitadas, pelo Contratante à Contratada, mediante solicitação verbal ou escrita, que poderá se dar através de contato telefônico, aplicativo de mensagens eletrônicas, e-mail ou por documento escrito, sendo que a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atender a demanda do Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As demandas caracterizas como urgentes, pelo Contratante, deverão ser atendidas pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando solicitada a emissão de parecer técnico pelo Contratante, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fazer a entrega do trabalho técnico

José Aparecido Pires Maciel



solicitado, podendo o prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, quando se tratar de demanda de alta complexidade.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados na sede da Câmara Municipal e excepcionalmente com a finalidade de manter atualizados e em dia com as obediências as normas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se por eventual motivo seja necessário o serviço ser prestado na sede da empresa contratada, a mesma poderá executar os serviços discriminados neste Termo de Referência, através da utilização de pessoal de sua inteira responsabilidade técnica e contratual, também com a colaboração eventual e solicitada de servidores da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As orientações técnicas poderão ser solicitadas, pelo Contratante à Contratada, mediante solicitação verbal ou escrita, que poderá se dar através de contato telefônico, aplicativo de mensagens eletrônicas, e-mail ou por documento escrito, sendo que a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atender a demanda do Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As demandas caracterizadas como urgentes, pelo Contratante, deverão ser atendidas pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando solicitada a emissão de parecer técnico pelo Contratante, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fazer a entrega do trabalho técnico solicitado, podendo o prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, quando se tratar de demanda de alta complexidade.

PARÁGRAFO QUINTO. Durante o horário normal de expediente da Câmara de Vereadores, a Contratada deverá disponibilizar, através de contato telefônico ou via internet, a assessoria e a consultoria descritas na cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEXTO. Excepcionalmente, poderá haver a necessidade da prestação de serviços em viagens ou fora da Sede da Contratante ou do escritório de advocacia da Contratada, oportunidade em que as despesas com alimentação, transporte e hospedagem serão pagos ou posteriormente ressarcidos à Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal de alimentação, hospedagem e de transporte, mediante relatório.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A Contratada deverá prestar os serviços, objeto deste contrato, no atendimento de toda a demanda do Poder Legislativo que surgir na área.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços, o Contratante pagará à Contratada, até o 5º dia útil de cada mês, a importância de RS (XXXXXXXXXXXXXXXX)(extenso) mensais, pagáveis após a execução dos

Handwritten signature in blue ink.



serviços, mediante apresentação da nota fiscal pertinente, não sendo admitido de forma alguma à antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor contratado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários e demais serviços que possam acarretar ônus ao contratante, especificados ou não no presente contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO

Havendo renovação contratual será feita correção pela média apurada com base no índice do IPCA/IBGE dos últimos doze meses. No ato de renovação contratual, verificado a ocorrência de repactuação dos preços anterior a renovação será deduzido o percentual já concedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente Contrato ocorrerá inicialmente a conta da seguinte dotação orçamentária:
Classificação: Prestação de Serviços
Dotação: 01.01.01.01.031.0101.2002.3.3.90.39.00 Ficha: 11 Fonte: 1.500.000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei Federal no 14.333/21, com suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA - DA QUALIFICAÇÃO

A Contratada deverá empregar recursos técnicos e humanos da sua estrutura funcional, inclusive profissionais contratados, aplicando-os na execução dos serviços contratados, sendo sua única e exclusiva responsabilidade as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que, eventualmente, forem designados para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato caberá à servidora Floriza de Souza Godinho Neta.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



Fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem assim justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Natalândia-MG, ____ de ____ de ____.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
Contratante
Vereador José Aparecido Pires Maciel - Presidente

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

AUTORIZAÇÃO

JOSÉ APARECIDO PIRES MACIEL, Presidente da Câmara Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do presente processo administrativo, AUTORIZO a abertura de processo de dispensa de licitação visando a Prestação de serviços Assessoria e Consultoria jurídica e Legislativa para a Câmara Municipal de Natalândia, nas área de Direito Municipal, especialmente para a elaboração de minutas de proposições (projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de resolução, projetos de decretos legislativos, requerimentos, indicações, etc.); assessoramento na elaboração de pareceres junto as Comissões permanente e temporárias; acompanhamento das reuniões da Câmara; assistir ao Presidente e demais Vereadores em assuntos jurídicos relacionados as atividades parlamentares; emitir pareceres sobre questões jurídicas legais; assessoramento em processos administrativos e inquéritos de qualquer natureza no âmbito do Poder Legislativo Municipal e prestar consultoria jurídica ao Presidente e à Mesa Diretora e Comissões no desempenho das atividades do poder Legislativo municipal, sempre que solicitado.

Natalândia-MG, 09 de janeiro de 2025.

VEREADOR JOSÉ APARECIDO PIRES MACIEL

Presidente



AVISO Nº 001/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025



OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica e Legislativa para a Câmara Municipal de Natalândia, conforme especificado no Termo de Referência desse processo de contratação direta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de promover processos transparentes em face das contratações DIRETAS através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para apresentarem propostas objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para atender as demandas desta Câmara Municipal, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo.

Prazo mínimo para recebimento de proposta é até 14/01/2025. Através do e-mail: camara@natalandia.mg.leg.br ou pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Natalândia, junto à Secretaria Executiva, localizada na Avenida Unai, nº 961, Centro, Natalândia-MG, horário de 7:00h às 13:00h.

AOS INTERESSADOS:

A PROPOSTA À PRESENTE COTAÇÃO DE PREÇOS DEVERÁ CONTER, MINIMAMENTE:

- a) Nº do processo constante no cabeçalho dessa cotação
- b) CPF ou CNPJ e Razão Social do estabelecimento/empresa/prestador;
- c) Endereço completo do estabelecimento/empresa/prestador;
- d) Telefones de contato, e número de Fax, se houver;
- e) Endereço Eletrônico (e-MAIL);
- f) Prazo de validade da proposta de preços (mínimo de 60 dias);
- g) Nome, carimbo e assinatura de representante e/ou responsável pela proposta de preços apresentada;



OBSERVAÇÃO: Solicitamos, por gentileza, que nos seja dado retorno no prazo máximo de 03 dias úteis.



Natalândia/MG, 9 de janeiro de 2025.


Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva



MODELO PROPOSTA DE PREÇOS



RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____/_____-_____

Tel.: (____) _____-_____

E-mail: _____

Endereço: _____

Responsável: _____

Apresentamos a presente proposta de preços, observadas as condições e especificações recebidas, válida por 60 (sessenta) dias, a contar desta data, na forma de simples cotação realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 01.645.912/0001-83, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025.

Item	Quantidade	Descrição do objeto	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL				R\$

Observações:

Natalândia /MG, ____ de _____ de 2025.

Atenciosamente,

Carimbo CNPJ e assinatura



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Poder Legislativo e Poder do Povo

Lídia Maria Miguel Alves

Mapa do Site Acessibilidade Contato Contrato Vídeos

Página Inicial • Ouvidoria • Perguntas Frequentes • RSS • Manual de Uso • Cartilha TCERS • Caderno de Exercícios • Transparência

Você está aqui: [Página Inicial](#) / [Transparência](#) / [Licitações/Contratos/Dispensas](#) / 2025 / [Processo Administrativo 001/2025 - Dispensa de Licitação 001/2025](#) / [Aviso de Dispensa 001/2025](#)

[Visão](#) [Edição](#) [Compartilhamento](#)

[Ações](#) [Exibição](#)

[Sobre a Câmara](#)

[Acesso](#)

[História](#)

[Função e Definição](#)

[Estrutura Organizacional](#)

[Regimento Interno](#)

[Notícias](#)

[Clipping](#)

[Agenda de Eventos](#)

[Galeria de Fotos](#)

[Galeria de Vídeos](#)

[Galeria de Áudios](#)

[A função do Vereador](#)

[Processo Legislativo](#)

[Vereadores](#)

[Materias Legislativas](#)

[Legislação Municipal](#)

[Legislatura](#)

[Portal da Transparência](#)

[Poder Legislativo e Poder do Povo](#)

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O objetivo é aumentar a transparência da gestão pública, permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado e ajude a fiscalizar.

SAPL



[Pesquisa de Opinião](#)

Gostou do novo portal?

- Sim
- Não
- Pode melhorar

24°C
Nublado

Q Pesquisar





CASSIANO PIRES VILAS BOAS

Sociedade de Advocacia



www.cassianosociedadeadvocacia.com.br

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: CASSIANO PIRES VILAS BOAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 30.224.509/0001-89

Tel.: (32) 9-84863484

E-mail: diretoria@cassianosociedadeadvocacia.com.br, cassiano.vilas@gmail.com

Endereço: Praça da Bandeira, 13, centro, Espera Feliz/MG, CEP. 36.830-000

Responsável: Cassiano Pires Vilas Boas

Apresentamos a presente proposta de preços, observadas as condições e especificações recebidas, válida por 60 (sessenta) dias, a contar desta data, na forma de simples cotação realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 01.645.912/0001-83, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025.

Item	Quantidade	Descrição do objeto	Valor Unitário	Valor Total
		Prestação de serviços Assessoria e Consultoria jurídica e Legislativa para a Câmara Municipal de Natalândia, nas área de Direito Municipal, especialmente para a elaboração de minutas de proposições (projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de resolução, projetos de decretos legislativos, requerimentos, indicações, etc.); assessoramento na elaboração de pareceres junto as Comissões permanente e temporárias; acompanhamento das reuniões da Câmara; assistir ao Presidente e demais Vereadores em assuntos jurídicos relacionados as atividades parlamentares; emitir pareceres sobre questões jurídicas legais; assessoramento em processos administrativos e inquéritos de qualquer natureza no âmbito do Poder Legislativo Municipal e prestar consultoria jurídica ao Presidente e à Mesa Diretora e Comissões no desempenho das atividades do poder Legislativo municipal, sempre que solicitado.	R\$ 6.990,00	R\$ 83.880,00
VALOR TOTAL				R\$ 83.880,00

Observações:

Natalândia /MG, 14 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,

30.224.59/0001-89
CASSIANO PIRES V. BOAS
SOC. IND DE ADVOCACIA
R. PRAÇA DA BANDEIRA, 13,
CEP.: 36.830-000 CENTRO
ESPERA FELIZ MG

CASSIANO PIRES
VILAS
BOAS:08310182678

Assinado de forma digital
por CASSIANO PIRES
VILAS BOAS:08310182678
Dados: 2025.01.14
11:39:30 -03'00'





PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

A SOCIEDADE DE ADVOGADOS ARTHUR GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade na Rua Desembargador Jorge Fontana, 428, Sala 1102- 11º andar, Belvedere, Belo Horizonte MG, CEP 30.320- 670, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.352.422/0001-03, telefone: (31) 3286-5432, endereço eletrônico: secretaria@arthurguerra.adv.br, neste ato representado pelo seu sócio Administrador, Dr. Arthur Magno e Silva Guerra, inscrito na OAB/MG 79.195, telefone de contato: (31) 98807-9195.

Apresentamos, a V. Exa., com muita satisfação, a presente proposta de preços, observadas as condições e especificações recebidas, válida por 60 (sessenta) dias, a contar desta data, na forma de simples cotação realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 01.645.912/0001-83, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025.

Item	Quantidade	Descrição do objeto	Valor Unitário	Valor Total
		Prestação de serviços Assessoria e Consultoria jurídica e Legislativa para a Câmara Municipal de Natalândia, nas área de Direito Municipal, especialmente para a elaboração de minutas de proposições (projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de resolução, projetos de decretos legislativos, requerimentos, indicações, etc.); assessoramento na elaboração de pareceres junto as Comissões permanente e temporárias; acompanhamento das reuniões da Câmara; assistir ao Presidente e demais Vereadores em assuntos jurídicos relacionados as atividades parlamentares; emitir pareceres sobre questões	R\$ 5.227,13	R\$ 62.725,59



ARTHUR GUERRA
S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S



	jurídicas legais; assessoramento em processos administrativos e inquéritos de qualquer natureza no âmbito do Poder Legislativo Municipal e prestar consultoria jurídica ao Presidente e à Mesa Diretora e Comissões no desempenho das atividades do poder Legislativo municipal, sempre que solicitado.		
VALOR TOTAL			R\$ 62.725,59

À disposição de V. Exa. para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Natalândia /MG, 14 de janeiro de 2025.

**ARTHUR MAGNO E
SILVA**

GUERRA:02384338625

Assinado de forma digital por

ARTHUR MAGNO E SILVA

GUERRA:02384338625

Dados: 2025.01.14 11:45:36 -03'00'

SOCIEDADE DE ADVOGADOS ARTHUR GUERRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr. Arthur Magno e Silva Guerra

OAB/MG sob o Nº 79.195

(31) 3286-5432
advocacia@email.com
www.arthurguerra.adv.br

Rua Des. Jorge Fontana, Nº 428, 11º andar,
Belvedere, Belo Horizonte - MG | CEP: 30320-670



PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: Oliveira Leão e Teruel Sociedade de Advogados

CNPJ: 05.535.793/0001-67

Tel.: (34) 3241-8818

E-mail: contato@olt.adv.br

Endereço: Rua Quinca Mariano, 180, Centro, Araguari/MG, CEP 38.440-065

Responsável: Ramon Pereira Teruel, OAB/MG 167.732, CPF: 111.179.526-65

Apresentamos a presente proposta de preços, observadas as condições e especificações recebidas, válida por 60 (sessenta) dias, a contar desta data, na forma de simples cotação realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 01.645.912/0001-83, referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025.

Item	Quantidade (Meses)	Descrição do objeto	Valor Unitário	Valor Total
	12	Prestação de serviços Assessoria e Consultoria jurídica e Legislativa para a Câmara Municipal de Natalândia, nas área de Direito Municipal, especialmente para a elaboração de minutas de proposições (projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de resolução, projetos de decretos legislativos, requerimentos, indicações, etc.); assessoramento na elaboração de pareceres junto as Comissões permanente e temporárias; acompanhamento das reuniões da Câmara; assistir ao Presidente e demais Vereadores em assuntos jurídicos relacionados as atividades parlamentares; emitir pareceres sobre questões jurídicas legais; assessoramento em processos administrativos e inquéritos de qualquer natureza no âmbito do Poder Legislativo Municipal e prestar consultoria jurídica ao Presidente e à Mesa Diretora e Comissões no desempenho das atividades do poder Legislativo municipal, sempre que solicitado.	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 58.800,00

Araguari/MG, 13 de janeiro de 2025.

Atenciosamente

**RAMON
PEREIRA
TERUEL:**

Assinado digitalmente por RAMON PEREIRA TERUEL.11117952665
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=47969713000121, OU=AC SyngularID Múltipla, CN=RAMON PEREIRA TERUEL, 11117952665

11117952665

Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
@Qui
Data: 2025.01.13 11:08:30-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1

OLIVEIRA LEÃO E TERUEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ 05.535.793/0001-67

OAB/MG 1.570-S

☎ 34 3241-8818 ✉ contato@olt.adv.br 🌐 www.olt.adv.br

Rua Quinca Mariano, 180-Centro | CEP: 38440-065 | Araguari-MG

Av. Rondon Pacheco, 5750- Sala 605-Tibery | CEP: 38405-142 | Uberlândia-MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
54.023.564/0001-79
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
22/02/2024

NOME EMPRESARIAL
FABIO SANYO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO
R DJALMA TORRES

NÚMERO
251

COMPLEMENTO
SALA 102 A

CEP
38.610-036

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
UNAI

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FABIOSANYO.01@GAMAIL.COM

TELEFONE
(61) 9622-6007

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/02/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/01/2025** às **10:34:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
05/01/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
05/04/2025

NOME: FABIO SANYO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/CPF: 54.023.564/0001-79

LOGRADOURO: RUA DJALMA TORRES

NÚMERO: 251

COMPLEMENTO: SL 102,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38610036

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000834511809



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIO SANYO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.023.564/0001-79

Certidão n°: 470846/2025

Expedição: 05/01/2025, às 15:17:01

Validade: 04/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIO SANYO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 54.023.564/0001-79, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FABIO SANYO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **54.023.564/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:30:46 do dia 05/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2025.

Código de controle da certidão: **4B36.E6D2.D910.C8AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA
MINAS GERAIS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

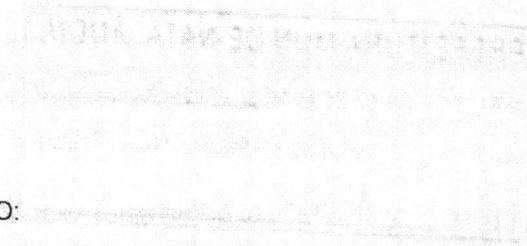
NOME/RAZÃO SOCIAL	FABIO SANYO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
-------------------	---

Endereço: Rua Djalma Torres	Número: 251
Complemento: SALA 102A	Bairro: Centro
C.E.P.: 38.610-036	Município: Unaí
	UF: MG

INSCRIÇÃO BCE	INSCRIÇÃO CUC	NÚMERO DE CONTROLE
	008464	001285

INSCRIÇÃO ESTADUAL	C.N.P.J./C.P.F.
	54.023.564/0001-79

CERTIFICO que em nome do requerente não existe débitos ate a presente data nos arquivos da Prefeitura Municipal de Natalândia - MG.Fica Ressalvado à Fazenda Publica Municipal o direito de pleitear a cobrança de quaisquer débitos apurados posterior ou anteriores da emissão da presente.

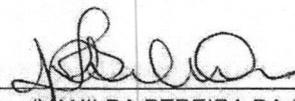


FINALIDADE DA CERTIDÃO:
PARA FINS DE LICITAÇÃO

OBSERVAÇÕES:

NATALÂNDIA, 06 de janeiro de 2025

CHARLES QUEIROZ ULHOA
FISCAL DE TRIBUTOS


IVANILDA PEREIRA DA SILVA
AUXILIAR ADMINISTRATIVA

Qualquer rasura invalida a certidão.

A PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 90 DIAS.



PREFEITURA MUN DE NATALÂNDIA
PROTOCOLO SOB Nº 021/2025
As _____ HS DO DIA 06/01/25
VISTO [Signature]



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UNAÍ



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FABIO SANYO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF: 061.312.066-35

CNPJ: 54.023.564/0001-79

RG: 13468789

Nome pai: CLESIO GOMES DE OLIVEIRA

Nome mãe: DALVA MARIA ROSA

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 06 de Janeiro de 2025 às 08:40

UNAÍ, 06 de Janeiro de 2025 às 08:40

Código de Autenticação: 2501-0608-4016-0181-0384

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.023.564/0001-79

Razão

Social: FABIO SANYO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: RUA DJALMA TORRES 251 SALA 102A / CENTRO / UNAI / MG / 38610-036

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2025 a 04/02/2025

Certificação Número: 2025010610346355523683

Informação obtida em 06/01/2025 11:00:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

FABIO SANYO DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, Solteiro(a), advogado (a), inscrito (a) no CPF sob o número 061.312.066-35 e na OAB/MG sob o número 179601, residente à Rua Joao pinheiro, 438, APT 202, Centro, Unai - CEP 38.610-079 , endereço eletrônico, FABIOSANYO.01@GMAIL.COM , resolve constituir uma Sociedade Individual de Advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Natureza, denominação, sede e foro

1 A Sociedade Individual de Advocacia é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, e denomina-se FABIO SANYO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA , com sede e foro em Unai , Minas Gerais, na Rua Djalma torres, 251, SALA 102 A, Centro, CEP 38.610-036.

2. Objeto

2.1 A Sociedade Individual de Advocacia tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

3. Prazo

3.1 O prazo de duração da Sociedade Individual de Advocacia é indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro de seu ato constitutivo.

4. Capital Social

4.1 O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais), dividindo-se em uma quota, do valor unitário de R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais), assim distribuídas exclusivamente ao seu Titular.

5. Responsabilidade do Titular

5.1 Além da Sociedade Individual de Advocacia, seu Titular responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

5.2 Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil às obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia.



6. Administração

6.1 A Sociedade Individual de Advocacia é administrada por seu Titular, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

6.2 O Titular poderá perceber retirada mensal a título de pró-labore, em decorrência do trabalho por ele prestado à Sociedade Individual de Advocacia, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

7. Deliberações Sociais e Alteração do ato constitutivo

7.1 Todas as deliberações sociais, inclusive para alteração do ato constitutivo, serão tomadas por seu Titular.

8. Levantamento de balanços e distribuição de lucros

8.1 O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício será levantado balanço geral da Sociedade Individual de Advocacia para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao Titular o que for apurado.

8.2 A Sociedade Individual de Advocacia poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o Titular decidir.

9. Falecimento

9.1 A Sociedade Individual de Advocacia se dissolverá pelo falecimento de seu Titular, pela exclusão de seu Titular dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do Titular.

10. Advogados Associados

10.1 A Sociedade Individual de Advocacia pode ter advogados associados, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados, na forma dos arts. 17-A e 17-B, da Lei 8.906/94, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e dos provimentos do Conselho Federal da OAB.

11. Disposições Gerais

11.1 O Titular declara que não exerce cargo público, não está incurso em qualquer das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando ciente de que, no caso de falsidade da presente declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.



11.2 O Titular também declara que não integra outra Sociedade de Advogados, não ter constituído mais de uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, nem integrar, simultaneamente, uma Sociedade de Advogados e uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.

12. Foro

Fica eleito o foro da Unai, Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando, o Titular, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020. A assinatura deste instrumento pelo Titular, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e da aceitação ao presente documento.

22 de Fevereiro de 2024,
FABIO SANYO DE OLIVEIRA
OAB/MG n. 179601.



Termo De Autenticação

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS, certifica, para fins de autenticidade que o registro identificado pelo protocolo número MGP2400145342 foi assinado mediante certificado digital por:

Documento Principal (Ex: Contrato, Alteração, Ata etc)

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
061.312.066-35	FABIO SANYO DE OLIVEIRA	22/02/2024

Requerimento

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
061.312.066-35	FABIO SANYO DE OLIVEIRA	22/02/2024

Demais Documentos

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
061.312.066-35	FABIO SANYO DE OLIVEIRA	22/02/2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida em www.oabmg.org.br informando o número do protocolo MGP2400145342

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados FABIO SANYO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.023.564/0001-79, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABMG16225, desde 22/02/2024. CERTIFICA TAMBÉM que o protocolo referente ao registro recebeu o número de MGP2400145342 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos da Sociedade em 22/02/2024. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: MGP2400145342, acompanhado da chave de segurança BQGNP, no endereço eletrônico www.oabmg.org.br



Comissão de
Sociedades de Advogados

CERTIDÃO

**O Presidente do Conselho Seccional
da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção
Minas Gerais, Dr. Sérgio Leonardo**

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que foi registrada nesta Seccional, **sob o nº 16.225 (dezesesseis mil duzentos e vinte e cinco), datado de 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro)**, a sociedade individual de advocacia denominada **“Fabio Sanyo Sociedade Individual de Advocacia”**, com sede na cidade de Unaí/MG, na Rua Djalma Torres, nº 251 – Sala 102 A, Bairro Centro, nos termos da Lei 13.247 de 12 de janeiro de 2016 e com o Provimento nº 170 de 24 de fevereiro de 2016 do Conselho Federal da OAB. **Certifica também que, o(a) titular é o(a) advogado(a) Dr(a). Fabio Sanyo de Oliveira – OAB/MG 179.601**, para o referido registro foram apresentados os documentos necessários e preenchidos os requisitos exigidos por Lei. O referido é verdade, do que dou fé. Dado e passado nesta cidade de **Belo Horizonte, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro)**. Eu, Larissa Kelly Pereira Moreira, Assistente Administrativo da Comissão de Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, preparei a presente certidão.....

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2024

Sérgio Leonardo
Presidente



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
 AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
 CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

REIMPRESSÃO



MARCUS VINICIUS VAZ GONTIJO RUA DJALMA TORRES 251 SL 102 CENTRO 38610-036 UNAI, MG CPF 175.4**.***.*	Referente a	Vencimento	Valor a pagar (R\$)
	DEZ/2024	01/01/2025	181,41
	NOTA FISCAL Nº 218462170 - SÉRIE 000 Data de emissão: 12/12/2024 Consulte pela chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e chave de acesso: 31241206981180000116660002184621701082102424 Protocolo de autorização: 1312400236505389 12.12.2024 às 22:55:54		
			
	Nº DA INSTALAÇÃO 3006625852		

Classe Residencial Bifásico	Subclasse Residencial	Modalidade Tarifária Convencional B1	Datas de Leitura			
			Anterior 11/11	Atual 12/12	Nº de dias 31	Próxima 13/01

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados			Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)	PIS/COFINS				
Energia Elétrica	kWh	166	1,02192027	169,62	4,43	169,62	18,00	30,53	0,81124323
Contrib Ilum Publica Municipal				9,59					
Multa 2% sobre conta de 11/2024				2,20					
TOTAL				181,41	4,43	169,62		30,53	
Bandeira Amarela - Já Incluído no valor a pagar				2,41					

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO(S)
 Até 12/12/2024 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s):

Mês/Ano	Valor (R\$)	Débitos que sujeitam ao corte:
11/2024	125,73	Prev. Corte 02/01/2025

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura		Constante de Multiplicação	Consumo kWh
		Anterior	Atual		
Energia kWh	APK241177314	76	242	1	166

A religação estará condicionada à inexistência de débitos em aberto na unidade consumidora. No mês em que ocorrer a religação será cobrado, no mínimo, o custo de disponibilidade.

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. NOV/24 Band. Amarela - DEZ/24 Band. Verde.

Histórico de Consumo

MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
DEZ/24	166	5,35	31
NOV/24	102	3,64	28
OUT/24	186	5,63	33
SET/24	79	2,39	33
AGO/24	57	1,96	29
JUL/24	73	2,43	30
JUN/24	135	4,09	33
MAI/24	203	7,00	29
ABR/24	201	6,93	29
MAR/24	207	6,27	33
FEV/24	229	8,17	28
JAN/24	126	4,20	30
DEZ/23	190	5,93	32

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	169,62	18,00	30,53
PASEP	139,09	0,57	0,79
COFINS	139,09	2,62	3,64

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



PIX Pague Aqui

Código de Débito Automático
000066258526
 Dezembro/2024

Instalação
3006625852

Vencimento
01/01/2025

Total a pagar
R\$181,41

8369000001-6 81410138002-4 32388999433-7 00066258526-4



PODER LEGISLATIVO
498

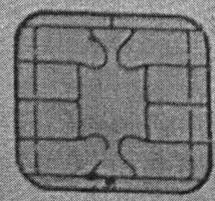
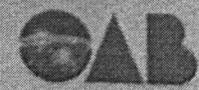
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11709784

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.908/94)

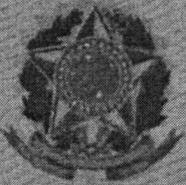


[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO
SUPLEMENTAR

NOME

FABIO SANYO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO

CLESIO GOMES DE OLIVEIRA
DALVA MARIA ROSA

NATURALIDADE

UNA-MG

RG

MG-13.468.789 - SSP/MG

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

27/08/2015

DATA DE NASCIMENTO

08/07/1984

CPF

061.312.066-35

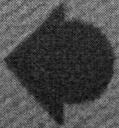
VIA EXPEDIDO EM

01 28/06/2017


ANTONIO FABRICIO DE MATOS GONCALVES
PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR

179601





Sacado FABIO SANYO DE OLIVEIRA	AP 202	CPF/CNPJ ***.***.066-35
Endereço Rua João Pinheiro 438		Bairro Centro
Cidade Una - MG		Cep 38610-079

Cedente POINT TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	CNPJ 17992987000170
Endereço RUA SAO JOSE - CENTRO	E-mail contato@pointtelecom.com.br
Cidade Unai - MG	Fone (38)3676-1665

Extrato da Conta			
Assinante FABIO SANYO DE OLIVEIRA	Usuário fabio14510@pointtelecom.com.br		
Nº Doc. 974849	Valor 99,90	Vencimento 10/01/2025	Periodo 01/12/2024 à 31/12/2024
Conexões 13	Download 639,42 GB	Upload 88,14 GB	
Tempo Utilizado 495:12:14	Endereço Instalação Rua João Pinheiro, 438 - AP 202		

BANCO DO BRASIL Agência/Código do Cedente 0508-8/0047396-0	Nosso número 31158010000974849
---	---------------------------------------

Extrato da Fatura	
SVA SERVICO VALOR AGREG	74,93
SCM SERVICO COMUNICACAO	24,98

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 03115.801007 00974.849176 1 99570000009990

Local de Pagamento PODE SER PAGO EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ O VENCIMENTO.	Vencimento 10/01/2025
Cedente POINT TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME CNPJ 17992987000170	Agência/C. Cedente 0508-8/0047396-0
Data do Documento 02/01/2025	N. Documento 974849
Espécie Doc. DM	Aceite N
Data Processamento 03/01/2025	Nosso Numero 31158010000974849
Uso do Banco	Carteira 17
Espécie R\$	Quantidade
Valor Documento	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente) APOS VENCIMENTO SOMENTE AGENCIA DO BANCO DO BRASIL. APOS VENCIMENTO MULTA DE 2% E JUROS DE 0,01% AO DIA. APOS 10 DIAS DO VENCIMENTO SUJEITO A PROTESTO E BLOQUEIO	(=) Valor do Documento 99,90
	(-) Desconto
	(-) Outras Deduções/Abatimento
Sacado FABIO SANYO DE OLIVEIRA	(+) Mora/Multa
CPF/CNPJ ***.***.066-35	(+) Outros Acréscimos
Rua João Pinheiro 438	(=) Valor Cobrado
Centro	
Unai - MG / CEP: 38610-079	





Declaração de Conclusão

Declaramos, para os devidos fins, que a senhora **FÁBIO SANYO DE OLIVEIRA** matrícula 11966, portador do Documento de Identificação nº 48659 OAB/DF inscrito no CPF sob o nº 061.312.066-35 encontra-se devidamente matriculado no **Curso de Especialização Ordem Jurídica e Ministério Público**, turma **2016B**, turno **Noturno**, ministrado de acordo com as normas da Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, e com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, cujo ingresso é permitido apenas a bacharéis em Direito, mediante aprovação em processo seletivo, promovido exclusivamente pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.137/0001-04, credenciada pela Portaria MEC nº 904, de 12/09/2007 -- DOU 13/09/2007.

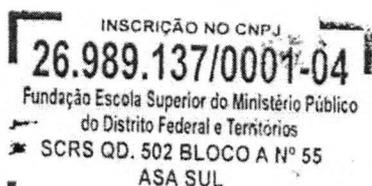
Declaramos, ainda, que o curso teve início dia 07 de março de 2016 e término em 31 de julho de 2018, estando atualmente matriculado na turma 2022B, turno matutino, para a conclusão de disciplinas pendentes, cujo encerramento está previsto para 15 de fevereiro de 2025, já incluído o período para a elaboração e entrega do Trabalho de Conclusão de Curso com aulas de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h20, podendo haver atividades aos sábados das 8h30 às 11h50, com carga horária prevista de 720 horas-aulas, nas quais são ministradas as disciplinas:

Segue o histórico da discente:

Disciplinas	Média Final	C.H.	Freq.	Sit.
Criminologia	7,70	18	83%	Aprovado
Direito Administrativo	7,00	63	90%	Aprovado
Direito Ambiental	6,00	18	100%	Aprovado
Direito Civil	6,30	123	95%	Aprovado
Direito Comercial	6,80	54	89%	Aprovado
Direito Constitucional	6,00	84	100%	Aprovado
Direito da Infância e Juventude	9,50	15	100%	Aprovado
Direito do Consumidor	8,00	15	80%	Aprovado
Direito Penal	6,00	99	91%	Aprovado
Direito Processual Civil	6,00	111	86%	Aprovado
Direito Processual Penal	7,80	60	100%	Aprovado
Direito Tributário	7,00	36	92%	Aprovado
Direito Urbanístico	8,00	15	90%	Aprovado
Direitos Fundamentais em Espécie	8,50	15	100%	Aprovado
Improbidade Administrativa	6,00	21	100%	Aprovado
Metodologia da Pesquisa Jurídica	8,50	15	80%	Aprovado
Ministério Público	7,20	15	90%	Aprovado
O Ministério Público no Direito Processual Coletivo	10,00	15	100%	Aprovado
Responsabilidade Civil	6,00	18	83%	Aprovado
Tópicos de Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica: Estado, Política e Sistema de Justiça	6,00	36	100%	Aprovado

Registramos que para sua aprovação e necessária obtenção da média igual ou superior a 6,00 (seis) frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina, alcançar a média final igual ou superior a 7,00 (sete), além da nota igual ou superior a 7,00 (sete) no trabalho de conclusão do Curso.

Reiteramos, por fim, que está pendente o procedimento de orientação para elaboração e entrega de Trabalho de Conclusão do Curso, para emissão do certificado de conclusão.



Brasília/DF, 16 de outubro de 2024.

Ana Paula Razeiro Carvalho
Secretária de Ensino
FESMPDFT

Est. de Brasília/DF, 16 de outubro de 2024. O encerramento do semestre letivo, cujo encerramento previsto é dia 20 de dezembro de 2024



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA (MG)**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.645.912/0001-83, sediada na Avenida Unaí, nº 961, Centro, na Cidade de Natalândia-MG, CEP 38658-000, **RECOMENDA E ATESTA**, para os devidos fins, que o Socio administrador e representante da **FABIO SANYO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o número 061.312.066-35 e na OAB/MG sob o número 179601, residente à Rua João Pinheiro, 438, APT 202, Centro, Unaí - CEP 38.610-079, endereço eletrônico, fabiosanyo.01@gmail.com, socio administrador e representante legal da Empresa: Sociedade Individual de Advocacia é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, denominada **FABIO SANYO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede e foro em Unaí, Minas Gerais, na Rua Djalma torres, 251, SALA 102 A, Centro, CEP 38.610-036, prestou serviços de Assessoria e Consultoria jurídica e Legislativa para a Câmara Municipal de Natalândia no período de 01/02/2017 até 31/12/20217 e 02/01/2019 até 04/06/2024.

ATESTA, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a data de hoje, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Natalândia (MG), 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ APARECIDO PIRES MACIEL
Presidente



JUSTIFICATIVAS ACERCA DA ESCOLHA DO CONTRATADO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

1. Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

*"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço; [...]"*

2. Como regra, a escolha do contratado – e conseqüentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação.

3. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecedor, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, ou seja, um procedimento em que ocorre disputa, não uma contratação direta.

4. Desta forma, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de "justificativas da escolha", demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Assinatura



5. Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹:

"[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72)."



2

6. E, Juliano Heinen²:

"Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível."

7. Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

8. Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.

² HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei no 14.133/21*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.

Handwritten signature



9. Recomenda-se, diante do que consta neste processo de contratação direta, a contratação de **FABIO SANYO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede em Unai, Minas Gerais, situada à Rua Djalma Torres, nº 251, Sala 102 A, Centro, CEP 38.610-036, inscrito no CNPJ sob o nº 54.023.564/0001-79, e representado pelo Sr. **Fabio Sanyo de Oliveira**, portador do CI/SSP/RG nº 13.468789 e CNPJ nº 04.949.235/0001-85. Tal escolha fundamenta-se na capacidade técnica da empresa, na experiência comprovada do contratado e na apresentação de proposta que atende integralmente às necessidades específicas da Administração.

3

10. O sócio-administrador da contratada possui ampla e comprovada experiência na execução de serviços de assessoria jurídica, destacando-se sua atuação para a **Câmara Municipal de Natalândia** nos períodos de **01/02/2017 a 31/12/2017** e de **02/01/ 2019 a 06/04/2024**. Essa trajetória evidencia não apenas sua técnica, mas também o conhecimento consolidado das particularidades administrativas e jurídicas da região, qualificando-o como plenamente apto para atender às demandas deste contrato.

11. A localização da sede da empresa em Unai-MG, distante cerca de 100 km do município de Natalândia, constitui um estratégico diferencial, possibilitando a realização de reuniões presenciais e o atendimento célere a diligências extraordinárias ou emergenciais, sempre que necessário.

12. Além disso, a documentação apresentada pela contratada demonstra que todos os requisitos previstos no Termo de Referência foram integralmente atendidos. O preço total da contratação, correspondente a **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para um período de 12 meses, está em conformidade com os valores praticados no mercado e dentro do limite legal para dispensa de licitação em razão do baixo valor, conforme preconizado na legislação aplicável.

13. Assim, a escolha da contratação justifica-se pela conjugação de fatores que incluem a ampla experiência técnica, a proximidade geográfica, o cumprimento de todos os requisitos legais e técnicos, e a compatibilidade do valor oferecido com o mercado. Essa combinação de atributos assegura a plena adequação da contratação às necessidades da Administração, conforme será detalhado nos itens a seguir.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

14. Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços,

Handwritten signature in blue ink.



como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] VII - justificativa de preços; [...]"

15. Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr :

"[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados."

16. Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

"No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de



inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.”



5

17. Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo do Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

18. O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo, realizado através de cotação direta com 3(três) fornecedores, apontando um valor máximo de R\$ 62.760,00 (sessenta e dois mil e setecentos e sessenta reais), um preço médio de R\$ 61.250,00 (sessenta e um mil e duzentos e cinquenta reais) e uma mediana de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).

19. Conforme proposta, o valor total a ser despendido para a contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, o qual encontra-se compatível com a estimativa do valor resultante da pesquisa de preços no mercado.

20. Igualmente, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite para dispensa de licitação em razão de baixo valor no caso de serviços e compras em geral (art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021), que é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Decreto nº 11.781, de 29 de dezembro 2023.

21. Além do mais, analisando todas as propostas colhidas, verifica-se que a mediana do preço do serviço é de R\$ 5.188,56 mensais, conforme descrito no item 25, infra, de modo que o preço apresentado por Fábio Sanyo Advogados Associados está abaixo da mediana e mesmo do preço médio do mercado.

22. Portanto, justificado está o preço a ser contratado.

3. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA

23. De uma análise dos autos deste processo, e conforme já exposto no Termo de Referência, verifica-se que a divulgação de aviso fora devidamente



realizada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Natalândia-MG, em 9 de janeiro de 2025, tendo sido disponibilizado o prazo de 9 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2025 para a apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados.

24. Houve apresentação de propostas adicionais no prazo estipulado por meio do canal indicado no aviso, razão pela qual reputa-se realizada e concluída a divulgação.

25. As propostas foram apresentadas por Oliveira Leão de Teruel Sociedade de Advogados, no valor de 4.900,00 mensais, totalizando R\$ 58.800,00; Sociedade de Advogados Arthur Guerra e Advogados Associados, no valor de R\$ 5.227,13 mensais, totalizando R\$ 62.725,59; e Cassiano Pires Vilas Boas Sociedade Individual e Advocacia, no valor de R\$ 6.990,00 por mês, totalizando R\$ 83.880,00.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

26. Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]"

27. Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

28. Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr:

"Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei no 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém



que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira."



7

29. Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no caput do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira."

dividindo-se

em:

técnica;

30. Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista :

"Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...] Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária parar tanto. [...]"

31. Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

Assinatura



32. No caso concreto, a realidade de ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.



33. Para além de desnecessária, verifica-se que o art. 70, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de dispensa, inclusive integral, da exigência de documentos de habilitação do contratado em algumas hipóteses:

8

"Art. 70. A documentação referida neste Capítulo [Capítulo VI – Da Habilitação] poderá ser: [...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). [...]"

34. Assim, a Administração não possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr, a comprovação de regularidade com a seguridade social:

35. Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, *"a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios"*. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

36. Deste modo, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

37. Dispondo o Termo de Referência, com pleno amparo legal, serem necessárias para a contratação do presente objeto o preenchimento da habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, cumpre assinalar que a empresa contratada apresentou todos os documentos de habilitação, além de comprovar a

Joel de Menezes Niebuhr



capacidade técnica para execução do objeto da contratação, inclusive os que não são obrigatórios na contratação direta.

Natalândia/MG, 15 de janeiro de 2025.


Lídia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, AUTORIZA a contratação da Empresa FÁBIO SANYO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 54.023.564/0001-79, com sede na Rua Djalma Torres, nº 251, Sala 102ª, Bairro Centro, Cep. 38610-036, Unaí, Estado de Minas Gerais, pelo valor mensal de R\$ 5.000,00 e no valor global de R\$ 60.000,00, para prestação de serviços Assessoria e Consultoria jurídica e Legislativa para a Câmara Municipal de Natalândia, nas área de Direito Municipal, especialmente para a elaboração de minutas de proposições (projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de resolução, projetos de decretos legislativos, requerimentos, indicações, etc.); assessoramento na elaboração de pareceres junto as Comissões permanente e temporárias; acompanhamento das reuniões da Câmara; assistir ao Presidente e demais Vereadores em assuntos jurídicos relacionados as atividades parlamentares; emitir pareceres sobre questões jurídicas legais; assessoramento em processos administrativos e inquéritos de qualquer natureza no âmbito do Poder Legislativo Municipal e prestar consultoria jurídica ao Presidente e à Mesa Diretora e Comissões no desempenho das atividades do poder Legislativo municipal, sempre que solicitado, conforme o que consta do Processo Administrativo de nº 001/2025, Dispensa de Licitação 001/2025.

Natalândia, 16 de janeiro de 2025.

Vereador JOSÉ APARECIDO PIRES MACIEL
Presidente

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATALÂNDIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
CÂMARA MUNICIPAL - AVISO DE CONTRATO DISPENSA 001/2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA/MG – AVISO DE CONTRATO – DISPENSA Nº 001/2025. OBJETO: Prestação de serviços Assessoria e Consultoria jurídica e Legislativa para a Câmara Municipal de Natalândia, nas área de Direito Municipal, especialmente para a elaboração de minutas de proposições (projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de resolução, projetos de decretos legislativos, requerimentos, indicações, etc.); assessoramento na elaboração de pareceres junto as Comissões permanente e temporárias; acompanhamento das reuniões da Câmara; assistir ao Presidente e demais Vereadores em assuntos jurídicos relacionados as atividades parlamentares; emitir pareceres sobre questões jurídicas legais; assessoramento em processos administrativos e inquéritos de qualquer natureza no âmbito do Poder Legislativo Municipal e prestar consultoria jurídica ao Presidente e à Mesa Diretora e Comissões no desempenho das atividades do poder Legislativo municipal, sempre que solicitado. Partes: Câmara Municipal de Natalândia e a empresa: FABIO SANYO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 54.023.564/0001-79 – Valor Global: R\$ 60.000,00. Vigência: 12 (doze) meses – Data da assinatura: 16/01/2025. Natalândia/MG, 17 de Janeiro de 2025.

(O) JOSÉ APARECIDO PIRES MACIEL –
Presidente da Câmara Municipal de Natalândia/MG.

Publicado por:
Bruna Adaleia
Código Identificador:E568CE81

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 20/01/2025. Edição 3941
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA-MG., por intermédio de sua CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.645.912/0001-83, situada na Avenida Unai, nº 961, Centro, Natalândia/MG, neste ato representado pelo Sr. José Aparecido Pires Maciel, Vereador Presidente, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa FÁBIO SANYO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.023.564/0001-79, com sede na Rua Djalma Torres, nº 251, Sala 102ª, Bairro Centro, Cep. 38610-036, Unai, Estado de Minas Gerais, representada pelo Sr. Fábio Sanyo de Oliveira, portador da CI/SSP/RG nº 13.468.789, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Contratação Direta nº 001/2025, Dispensa de Licitação nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços Assessoria e Consultoria jurídica e Legislativa para a Câmara Municipal de Natalândia, nas área de Direito Municipal, especialmente para a elaboração de minutas de proposições (projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de resolução, projetos de decretos legislativos, requerimentos, indicações, etc.); assessoramento na elaboração de pareceres junto as Comissões permanente e temporárias; acompanhamento das reuniões da Câmara; assistir ao Presidente e demais Vereadores em assuntos jurídicos relacionados as atividades parlamentares; emitir pareceres sobre questões jurídicas legais; assessoramento em processos administrativos e inquéritos de qualquer natureza no âmbito do Poder Legislativo Municipal e prestar consultoria jurídica ao Presidente e à Mesa Diretora e Comissões no desempenho das atividades do poder Legislativo municipal, sempre que solicitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram ao presente contrato as disposições contidas junto ao Processo de Contratação Direta nº 001/2025, Dispensa de Licitação 001/2025, em especial as demais disposições contidas junto ao TR – Termo de Referência, independente de transcrição

PARÁGRAFO SEGUNDO - As orientações técnicas poderão ser solicitadas, pelo Contratante à Contratada, mediante solicitação verbal ou escrita, que poderá se dar através de contato telefônico, aplicativo de mensagens eletrônicas, e-mail ou por documento escrito, sendo que a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atender a demanda do Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As demandas caracterizas como urgentes, pelo Contratante, deverão ser atendidas pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



PARÁGRAFO QUARTO - Quando solicitada a emissão de parecer técnico pelo Contratante, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fazer a entrega do trabalho técnico solicitado, podendo o prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, quando se tratar de demanda de alta complexidade.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados na sede da Câmara Municipal e excepcionalmente com a finalidade de manter atualizados e em dia com as obediências as normas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se por eventual motivo seja necessário o serviço ser prestado na sede da empresa contratada, a mesma poderá executar os serviços discriminados neste Termo de Referência, através da utilização de pessoal de sua inteira responsabilidade técnica e contratual, também com a colaboração eventual e solicitada de servidores da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As orientações técnicas poderão ser solicitadas, pelo Contratante à Contratada, mediante solicitação verbal ou escrita, que poderá se dar através de contato telefônico, aplicativo de mensagens eletrônicas, e-mail ou por documento escrito, sendo que a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atender a demanda do Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As demandas caracterizadas como urgentes, pelo Contratante, deverão ser atendidas pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando solicitada a emissão de parecer técnico pelo Contratante, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fazer a entrega do trabalho técnico solicitado, podendo o prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, quando se tratar de demanda de alta complexidade.

PARÁGRAFO QUINTO. Durante o horário normal de expediente da Câmara de Vereadores, a Contratada deverá disponibilizar, através de contato telefônico ou via internet, a assessoria e a consultoria descritas na cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEXTO. Excepcionalmente, poderá haver a necessidade da prestação de serviços em viagens ou fora da Sede da Contratante ou do escritório de advocacia da Contratada, oportunidade em que as despesas com alimentação, transporte e hospedagem serão pagas ou posteriormente ressarcidas à Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal de alimentação, hospedagem e de transporte, mediante relatório.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A Contratada deverá prestar os serviços, objeto deste contrato, no atendimento de toda a demanda do Poder Legislativo que surgir na área.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



Pela execução dos serviços, o Contratante pagará à Contratada, até o 5º dia útil de cada mês, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, pagáveis após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal pertinente, não sendo admitido de forma alguma à antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.



PARÁGRAFO ÚNICO - No valor contratado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários e demais serviços que possam acarretar ônus ao contratante, especificados ou não no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO

Havendo renovação contratual será feita correção pela média apurada com base no índice do IPCA/IBGE dos últimos doze meses. No ato de renovação contratual, verificado a ocorrência de repactuação dos preços anterior a renovação será deduzido o percentual já concedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente Contrato ocorrerá inicialmente a conta da seguinte dotação orçamentária:
Classificação: Prestação de Serviços
Dotação: 01.01.01.01.031.0101.2002.3.3.90.39.00 Ficha: 11 Fonte: 1.500.000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei Federal no 14.333/21, com suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA - DA QUALIFICAÇÃO

A Contratada deverá empregar recursos técnicos e humanos da sua estrutura funcional, inclusive profissionais contratados, aplicando-os na execução dos serviços contratados, sendo sua única e exclusiva responsabilidade as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que, eventualmente, forem designados para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



A Fiscalização do contrato caberá à servidora Floriza de Souza Godinho Neta.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem assim justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

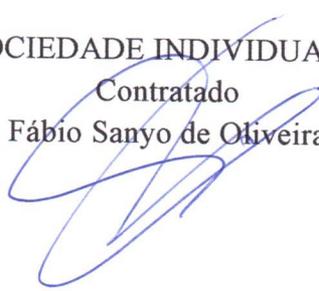
Natalândia-MG, 16 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Contratante

Vereador José Aparecido Pires Maciel - Presidente

FÁBIO SANYO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA


Contratado

Fábio Sanyo de Oliveira

TESTEMUNHAS:

1. Lidia Maria Miguel Alves

Nome:

CPF: 817.306.596-91

2. Floriza de S. G. Neta

Nome:

CPF: 048.423.356-45